



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Escola Técnica de Maracanaú		
EMENTA: Indefere o reconhecimento do curso Técnico em Radiologia, a ser ministrado pela Escola Técnica de Maracanaú.		
RELATOR: José Carlos Parente de Oliveira		
SPU Nº: 05174425-2	PARECER Nº 0224/2006	APROVADO EM: 23.05.2006

I – RELATÓRIO

Evaldo Dantas de Castro, diretor administrativo da Sociedade Beneficente de Maracanaú – SOBEM, mediante processo protocolado sob número 05174425-2, datado de 21.07.2005, requer a este Conselho o reconhecimento do curso de Técnico em Radiologia.

I.1 – SITUAÇÃO LEGAL

A Escola Técnica de Maracanaú fica situada no município de Maracanaú – Ceará, à rua Belém nº 401, tem registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 63.458.301/0001-83. A instituição encontra-se recredenciada, conforme o Parecer nº 0643/2005 com validade até 31.12.2008, e tem os cursos Técnico em Segurança do Trabalho (Parecer CEC nº 0689/2003) e Técnico em Enfermagem (Parecer CEC nº 0503/2003) reconhecidos e com validade até 31.12.2005, assim como o curso de Técnico em Higiene Dental – THD (Parecer nº 0643/2005, com validade até 31.12.2008).

I.2 – DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A Informação nº 124/05, de 29 de dezembro de 2005, da Assessoria Técnica da Câmara de Educação Profissional e Superior do Conselho Estadual de Educação, conclui que a documentação apresentada pela Escola Técnica de Maracanaú para instruir a solicitação de reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia está completa e em concordância com a legislação em vigor.

II – CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

II.1 – PLANO DE CURSO

O perfil profissional do egresso proposto no Plano de Curso Técnico em Radiologia, pela Escola Técnica de Maracanaú é excessivamente abrangente, o que fará do egresso alguém que somente ouviu falar de vários temas sem o conhecimento necessário ao desempenho técnico apropriado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer nº 0224/2006

Ao concluir o Módulo Específico do Curso Técnico em Radiologia, o egresso deverá ter 59 (cinquenta e nove) competências, tais como: “identificar as patologias mais frequentes nas solicitações de exames/pedidos de exames e suas situações clínicas; identificar as formas de infecção hospitalar; relacionar a prevenção do choque pirogênico e os procedimentos de proteção de primeiros socorros em casos de intercorrência; contribuir para a pesquisa no aparelho alimentar por meio de contraste; habilitar-se quanto às técnicas de infusão, contraste e anatomia topográfica; e estudar as técnicas específicas para obter uma imagem, com um objetivo de um diagnóstico, de uma camada específica de tecidos”. As competências destacadas não são próprias a um Técnico em Radiologia e, portanto, não devem constar do elenco de competências definidas na organização Curricular.

Ao concluir o Módulo Específico do Curso Técnico em Radiologia, o egresso deverá possuir 45 (quarenta e cinco) habilidades, tais como: “aula expositiva sobre anatomia e fisiologia radiológica; aula expositiva das principais ações de Radiologia; aula expositiva sobre patologias; utilizar-se de técnicas radiológicas e posicionamentos com a finalidade de obter o diagnóstico; detectar e prevenir com um diagnóstico eficaz o câncer de mama e diagnosticar tipos de lesão de forma rápida, precisa e inquestionável, como exemplos, temos: neoplasias, metástases encefálicas, aneurismas, abscessos, entre outras”. Igualmente ao que foi destacado em relação às competências, as habilidades acima não são próprias a um Técnico em Radiologia e, portanto, não devem constar do elenco de habilidades definidas na organização curricular.

O número de bases tecnológicas definidas na Organização Curricular, em número de 91 (noventa e um), deve ser revisto e adequado à realidade do curso.

II.2 – CORPO DOCENTE

Na composição do corpo docente, não há um único graduado em Física ou em Medicina. Toda a formação relativa à Radiologia é deixada à responsabilidade de 3 (três) técnicos em Radiologia.

II.3 – LABORATÓRIO

O material constante da descrição do Laboratório de Radiologia é insuficiente e precário.

II.4 – BIBLIOTECA

Não há um único título da área de Radiologia no acervo da Biblioteca.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer nº 0224/2006

III – RELATÓRIO DO ESPECIALISTA

III.1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

III.1.1 – Organização Curricular (competências, habilidades e bases tecnológicas).

(...)

No entanto, no que se refere ao perfil profissional a ser atingido, dificilmente isso ocorrerá plenamente, em virtude da carência de professores especializados, de material didático e bibliográfico.

Destaca-se, ainda, a ausência de ementas das disciplinas radiológicas com suas respectivas bibliografias.”

III.1.2 – Convênios e campos de estágio.

“A Escola Técnica de Maracanaú mantém convênios firmados oficialmente com um número muito limitado de hospitais e clínicas particulares do município. Seria conveniente abrir o leque de convênios com os hospitais da rede pública (Hospital da Polícia, Hospital Militar de Fortaleza, Hospitais Estaduais), onde são encontrados equipamentos mais modernos e mais sofisticados.”

III.1.3 – Material Didático (apostilas e livros adotados).

“O material didático sobre radiologia é bastante limitado, tanto em quantidade como em qualidade, não atendendo a demanda das disciplinas do curso.

(...)”

III.2 – CORPO DOCENTE

III.2.1 – Formação acadêmica e profissional adequada ao curso.

“De maneira geral, os docentes do curso possuem formação acadêmica, mas não são qualificados na área de radiologia; a maior parte é formada em enfermagem. Há uma deficiência de professores em áreas específicas, sendo necessária a contratação de novos professores qualificados em radiologia.”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer nº 0224/2006

III.3 – INSTALAÇÕES

III.3.1 – Biblioteca (acervo bibliográfico e específico do curso).

“O espaço físico da biblioteca é reduzido, restringindo-se a uma pequena sala, sem instalações para estudos individuais. O acervo bibliográfico é bastante precário, não atendendo as mínimas necessidades dos alunos do Curso.

Verificou-se a não existência de funcionário habilitado (bibliotecário) ou especializado para atender os alunos.

Dessa forma, é aconselhado que a biblioteca seja reformada com a máxima urgência, especialmente no que diz respeito ao espaço físico e acervo bibliográfico, extremamente relevantes para a melhoria da qualidade do Curso.”

III.3.2 – Laboratórios específicos (equipamentos adequados à proposta do curso, material de consumo, espaço físico adequado ao número de alunos).

“Os laboratórios visitados são somente simulações de equipamentos (faz de conta). É necessário laboratório didático de Física, com equipamentos de RX sobre controle de um Físico. Os laboratórios para as aulas práticas específicas ficam em hospitais conveniados.”

O especialista é **“Favorável ao Reconhecimento** deste Curso Técnico, **desde que sejam atendidas as sugestões contadas neste relatório**, ressaltando-se melhor juízo das instâncias pertinentes.”

IV – VOTO DO RELATOR

Face do exposto, e considerando a análise do avaliador especialista, o nosso voto é no sentido de que seja indeferido o reconhecimento do curso de Técnico em Radiologia, solicitado pela Escola Técnica de Maracanaú. Entretanto, o reconhecimento do curso de Técnico em Radiologia poderá ser concedido na hipótese de serem atendidas as determinações constantes deste parecer, assim como as sugestões do avaliador especialista.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer nº 0224/2006

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de maio de 2006.

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

Relator

FRANCISCO DE ASSIS MENDES GOES

Vice-Presidente da Câmara no exercício da Presidência

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Vice-Presidente do CEC no exercício da Presidência